

PROJETO DE LEI Nº 5.041, DE 2025

Dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de bagagem de mão e item pessoal em voos domésticos e internacionais operados em território nacional, e dá outras providências.

Apresentação: 21/10/2025 17:23:25.177 - PLEN
EMP 3 => PL 5041/2025

EMP n.3

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o direito do passageiro, além do transporte dos itens descritos no Projeto de Lei, de despachar um volume de bagagem com o peso limite de 23 kg (vinte e três quilogramas) para voos domésticos, sem custo adicional ao valor do contrato, dentro dos limites regulamentares da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Projeto de Lei nº 5.041, de 2025, objetiva-se assegurar ao passageiro o direito de transportar, sem taxa adicional, uma bagagem de mão e um item pessoal em voos domésticos. Essa proposição decorre do recente movimento das companhias aéreas de cobrarem por tais itens que até a atualidade era um direito dos passageiros.

Entretanto, importa lembrar que os passageiros já possuíam o direito, além do transporte dos referidos itens, de despachar uma bagagem de 23 kg em voos domésticos. Esse direito foi suprimido pelas companhias, especialmente após a permissão concedida pela edição da Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016.

O principal argumento para tal supressão seria que a maior liberdade tarifária concedida às empresas do setor acarretaria em redução no preço das passagens aéreas no Brasil. Porém, os anos seguintes ao início de cobrança de qualquer bagagem despachada mostraram que a promessa de passagens mais baratas não se concretizou.

Ocorreu em realidade o oposto, conforme levantamentos realizados por órgãos de defesa do consumidor, dentre outros, os preços médios das passagens aéreas aumentaram após o início da



cobrança por bagagem despachada. Além disso, a informação sobre o custo real das passagens tornou-se menos transparente, já que o valor final só é conhecido após a inclusão de serviços adicionais.

Dessa forma, consideramos necessário o resgate do direito do passageiro de despachar uma bagagem sem custo adicional, dentro dos limites descritos e conforme proposto por esta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JR.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

